



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

08/06/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

068/18

Interessado: VEREADORA PROFESSORA GELI

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 10 de abril de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Institui o Dia Municipal de Luta Contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado "Junho Laranja", e dá outras providências.



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 10 de abril de 2018.

*Autoria do Projeto: Vereadora Professora Geli*

PROTOCOLO N° 068  
Data: 08/06/18 12:23 Horas  
Zatiany  
Serviço de Expediente

"Institui o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado "JUNHO LARANJA" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras, a ser recordado no dia 6 de junho de cada ano, tendo como símbolo o "Laço Laranja".

**Art. 2º.** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II – Encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III – Promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento de queimaduras;

IV – Solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras, a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;

V – Prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;

VI – Capacitar profissionais de diversas áreas de atuação, orientando-os para a prevenção e devido tratamento de pacientes queimados.

VII – Alertar a sociedade civil por meio de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de seqüelas;



VIII – Elaborar Protocolos para atendimento às vítimas de queimaduras, evidenciando as causas que provocaram.

IX – Buscar a garantia dos direitos, dispostos na Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de inclusão, a todos os sequelados em queimadura.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a realizar a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

**Art. 4º.** As Secretarias poderão estabelecer parceria com o CENTRO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE QUEIMADURAS E FERIDAS - CAVQF, bem como outras instituições de acolhimento, a fim de que sejam realizadas palestras nos postos de saúde e escolas municipais, no intuito de divulgar as medidas preventivas às pessoas e aos alunos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

  
**Prof.ª Maria Geli Sanches**  
*Vereadora – 2ª Secretária*  
*Presidente da Comissão de Educação,*  
*Cultura, Ciência e Tecnologia*



### **JUSTIFICATIVA**

Os objetivos do presente Projeto de Lei são preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas, por meio de conscientização, prevenção e combate a queimaduras.

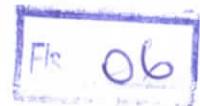
Segundo a Organização Mundial da Saúde, internações hospitalares por queimaduras possuem custo altíssimo por dia e, cada internação dura de cinco a sete dias.

As queimaduras e as mutilações causam também vários problemas sociais, financeiros, afetam psicologicamente os pacientes e seus familiares, não só pelas inúmeras deformidades físicas, mas também pelo longo tempo de internação, que muitas vezes esse tipo de acidente requer.

Nesse sentido, peço apoio dos dignos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

*[Handwritten signature of Prof.ª Maria Geli Sanches]*  
**Prof.ª Maria Geli Sanches**  
Vereadora – 2ª Secretária  
Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia



**Câmara Municipal de Anápolis - GO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 1 2 0 1 0 2 4 0 2 9 / 6 5 5 7**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

Autor:

**PROFESSORA GELI SANCHES**

Data de Envio:

**08/06/2018 12:19:11**

Descrição:

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA QUEIMADURAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DENOMINADO**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**PROFESSORA GELI SANCHES**



## **PARECER DE REDAÇÃO**

Segundo o regramento previsto na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é da vereadora Professora Geli (PT):

Apresenta, em sua ementa, a compreensão das normas de conteúdo relacionadas à matéria regulada, mostrando o assunto da lei, entretanto na redação que dá prosseguimento ao texto se denomina UM MÊS (JUNHO) escrito entre aspas e NÃO UM DIA, como é a ideia do projeto. Os caracteres apareceram grafados, dando realce no conteúdo.

A área normativa do Projeto de Lei está muito bem representada, com um conteúdo padrão, recomendado pela excelente técnica linguística. É fundamental a constituição do texto com a epígrafe, a ementa (já discorrida), o preâmbulo e o desenrolar do assunto, sinalizando a aplicação da prática normativa.

Em alusão à unidade básica de ligação Artigo, seus cinco artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal. Eles se encontram divididos em parágrafos, bem separados e com entendimento claro. O conteúdo aparece de forma clara, direta, objetiva, na forma padrão da norma culta.

Em tempo,

No 6º parágrafo do Art. 2º, há o ponto final. Após a expressão das duas linhas, deverá ser usada a pontuação ; (PONTO E VÍRGULA), o que indica mais um novo parágrafo.

No 7º parágrafo do Art. 2º, a palavra sequela aparece com trema. O trema já foi abolido da língua portuguesa desde o Acordo Ortográfico de 2009.

Na parte final, que é na justificativa, a parlamentar conclama os pares para a aprovação do projeto, meio de reforçar a ideia anteriormente citada. Não há a necessidade de aparecer o conteúdo “Sala das Sessões, 10 de abril de 2018”. Isso já foi citado após a finalização dos artigos.

No mais, o texto conta com excelentes propósitos e bela justificativa concernente ao tema.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Fls. 08

## CERTIDÃO N° 050/2018

IDENTIFICAÇÃO: 068 de 08/06/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), prof.<sup>a</sup> Geli, institui o dia Municipal de Luta contra queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado “JUNHO LARANJA” e dá outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 19 de Junho de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima  
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço  
Departamento de Arquivo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Wilmar Siqueira

EM 07/08/2018

Wilmar Siqueira  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Autor :** Vereadora Professora Geli

**Assunto :** Institui o dia Municipal de Luta Contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado “**Junho Laranja**”, e dá outras providências.

**Relator :** Vereador Pastor Wilmar Silvestre – PSC

### **Relatório:**

A presente propositura apresentada pela nobre edil propositora deste projeto e uma vitoria e espera que a prevenção às queimaduras ganhe muita mais força no nosso Município, evitando desta forma os acidentes que ferem e marcam as pessoas para sempre e que a cada **Junho Laranja** poderemos divulgar as medidas preventivas necessárias para à redução de acidentes envolvendo queimados.

Ante todo o exposto, no meu entendimento o projeto de lei está apto, razão pela qual, opinamos pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer deste relator.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pastor Wilmar Silvestre – PSC



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pedro Mariano

EM 22/08/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Somos favoráveis à sua aprovação  
acompanhando a Comissão de Festas  
e Redação.

Encaminha-se à Comissão de  
Saúde, Saneamento e Ass. Social  
Em 22/08/18

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

12

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver Lélio Alvarenga

EM 06 / 11 2018

Lélio A. Alvarenga  
Vereador  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

*Parecer em anexo.*

  
Lélio A. Alvarenga  
Vereador



## COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Projeto de Lei 068/2018.

Autor do Projeto: Vereadora Professora Geli

Relator: Vereador Lélio Alvarenga

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pela **Vereadora Professora Geli**, que institui o Dia Municipal de Luta Contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado “Junho Laranja” e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR

Em obediência ao Artigo 32, inciso I do Regimento Interno, o Projeto de nº 068/2018 , encontra-se sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado parecer;

É um Projeto de Lei importante, afinal sabemos que existem muitos casos de queimaduras, das mais diversas naturezas, como acidentes de motociclismo e domésticos, que muitas vezes envolvem até mesmo crianças;

Nosso parecer é favorável, por entendermos que o mesmo trata-se de propositura de alta relevância.

Câmara Municipal de Anápolis, em 14 de janeiro de 2019.

Lélio A. Alvarenga  
Vereador

Vereador Lélio Alvarenga

Relator

Encaminhe-se à comissão da  
Finanças, Orçamento e Economia  
em 25/02/19.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Fis 14

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Bi Seux Jose*

EM 28/03/19

*Pedro Mariano*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### Projeto de Lei 068/2018

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal de Luta Contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado “Junho Laranja”, e dá outras providencias.

### PARECER

#### Relatório

A matéria em apreciação tramita nesta Casa de Leis por iniciativa do Legislativo, cuja autoria é da nobre Vereadora Professora Geli (PT).

Trata-se de proposição que visa instituir um dia municipal de luta contra queimaduras, a ser observado no dia 06 de junho de cada ano.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária.

#### Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece no art. 33, incisos I a IV, as competências específicas da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.



Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o projeto veio na forma adequada, vez que, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis asseverou sua constitucionalidade, a competência do Município para legislar acerca do tema e a iniciativa concorrente para legislar sobre a matéria opinando “pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo”.

Deste modo, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação, razão pela qual inexiste óbice ao seu prosseguimento.

O artigo 167 da constituição Federal é todo dedicado aos princípios gerais do orçamento, positivando diversos princípios, como o da legalidade, referenciado pelos incisos I, III, V, VI e IX, que subordina matérias orçamentárias à elaboração de lei formal, sendo oportuno destacar a importância destes dispositivos no contexto de qualquer matéria financeira. Percebe-se que as vedações constantes no citado artigo se sobressaem entre as diversas normas orçamentárias, pois, além de diversas restrições importantes para os deslindes dos projetos, destacam-se os princípios formalizados em seus dispositivos.

### Conclusão

Ante o exposto, considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2018.

Anápolis, 02 de abril de 2.019.

LISIEUX JOSÉ BORGES  
VEREADOR (PT)